



Associação dos Juízes Federais do Brasil

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CONSELHEIRO(A) DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

**Assunto:** requerimento de providências para apuração de dados sobre a presença de mulheres negras na magistratura.

A **Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE**, por seu Presidente e advogada abaixo firmados, com esteio no art. 102 do RICNJ, vem, à presença de Vossa Excelência, propor **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** voltado à apresentação de dados segregados do Censo do Poder Judiciário de 2014, relativos à participação de mulheres negras no Poder Judiciário, bem como para que no novo questionário acerca do “Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros” estejam contempladas as necessárias perguntas e os resultados estatísticos doravante especificados.

**I. Histórico: dados do Censo do Poder Judiciário de 2014**

A AJUFE, por meio da Portaria nº. 05, de 27 de fevereiro de 2017, instituiu a sua Comissão de Acompanhamento do Trabalho da Mulher no Poder Judiciário, dando, assim, concretude a uma série de ações voltadas especificamente às magistradas associadas.



Associação dos Juízes Federais do Brasil

No curso do desenvolvimento deste trabalho, a AJUFE analisou os dados da participação feminina na magistratura. A partir dos dados do Censo do Poder Judiciário do ano de 2014, passou-se a conhecer que 73,8% dos juízes federais são do sexo masculino, bem como que, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, a representação feminina aproxima-se do percentual de apenas 20% dos componentes ativos. Para além da baixa representação, os elementos colhidos pelo Censo demonstram que elevada quantidade de juízas se sente afetada em sua vida pessoal em maior medida dos que os seus colegas homens, vivenciando dificuldade adicional em processos de remoção ou promoção ou reações negativas de outros profissionais do sistema de justiça por serem mulheres.

**Contudo, o exame dos dados do Censo do Poder Judiciário encerra omissão relevante relativa à representatividade das juízas mulheres negras, que, no entender da AJUFE, precisa ser sanada.**

O Vetores Iniciais e Dados Estatísticos (VIDE) do Censo, no ponto em que trata sobre quem são os magistrados e magistradas, trata da idade média dos juízes, promovendo o cruzamento entre idade e sexo; entre idade média dos magistrados segundo sexo e se possuem ou não filhos; número de magistrados segundo ano de ingresso, por sexo; percentual de magistrados segundo tipo de carreira, por sexo; número de magistrados segundo ano de ingresso, por cor/raça; percentual de magistrados segundo ano de ingresso, por cor/raça; percentual de magistrados que possuem e não possuem filhos, segundo sexo; percentual de magistrados ingressantes ou não por cotas para pessoas com deficiência, por ano de ingresso; número e percentual de magistrados segundo estado civil; percentual de magistrados segundo estado civil e percentual de magistrados segundo sexo e estado civil; percentual de magistrados que possuem e não possuem filhos, segundo sexo; percentual de magistrados segundo escolaridade, por ramos de Justiça; percentual de magistrados que fizeram ou não mais de um curso superior de graduação, segundo ramos de Justiça; percentual de magistrados segundo tipo de instituição em que concluiu o curso de direito, por ramos de Justiça; percentual de magistrados segundo nacionalidade, por ramos de Justiça.



Acerca do critério cor/raça, em seu quesito 31, o Censo do Poder Judiciário apurou que 80,9% dos juízes brasileiros são brancos e que 19,1% são negros, destrinchando-se esses percentuais por cada ramo do Poder Judiciário.

Mas, como se pode ver, não houve o cruzamento específico dos dados entre raça e o gênero das magistradas, invisibilizando-se não apenas o quantitativo de juízas que são mulheres negras, mas a própria identidade desta categoria de magistradas enquanto segmento, o que, por certo, tem prejudicado a formulação de políticas públicas.

A notícia de que este Departamento de Pesquisas Judiciais irá averiguar o Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros não elide a necessidade de que sejam apresentados os dados colhidos no ano de 2013, inclusive de modo a permitir a aferição da evolução dos dados. Ademais, o novo levantamento que terá curso a partir de abril do corrente ano não pode incidir na mesma omissão de cruzamento relevante verificada na pesquisa anterior.

## **II. Interseccionalidades entre as perspectivas de raça e gênero: da relevância da apresentação dos dados acerca da participação de mulheres negras na magistratura**

A pluralidade das sociedades contemporâneas exige que a análise de seus problemas seja realizada com a interseção de seus diversos elementos condicionantes, que seja realizada sob uma perspectiva multidimensional.

Na questão específica afeta à mulher negra, deve ser registrado que esta é apontada em todos os levantamentos estatísticos realizados, e amplamente divulgados no país, nos últimos anos, com o maior índice de vulnerabilidade no quadro de desigualdades sociais, qualquer que seja o



Associação dos Juízes Federais do Brasil

recorte utilizado: gênero, renda, educação, violência, saúde, entre outros. Esse quadro social impõe o reconhecimento da necessidade de se considerar à subordinação aos dois marcadores sociais relevantes (gênero e raça), como fator necessário a compreensão de sua realidade social, bem como do funcionamento das instituições públicas e privadas. Tal perspectiva vem sob a lógica da interseccionalidade, e quanto ao ela destaca-se a contribuição das juízas federais Adriana Cruz e Alcioni Escobar:

Kimberlé Crenshaw estrutura o conceito de interseccionalidade ao refletir sobre o caso General Motors em que mulheres negras haviam processado a empresa por discriminação em 1976, nos Estados Unidos da América. Os empregos disponíveis para negros eram empregos para homens (chão de fábrica); os empregos disponíveis para mulheres eram disponibilizados para mulheres brancas. Assim, às mulheres negras estavam interditados os postos de trabalho pelos critérios racial e de gênero. (...) Assim, a professora Crenshaw buscou refletir sobre uma categoria que conseguisse elucidar e dar conta dessa realidade. Havia, evidentemente, uma combinação de fatores e estes precisavam de uma ferramenta que permitisse sua leitura. Nesse sentido, a interseccionalidade viabiliza que se lance luz sobre múltiplas opressões que incidem sobre indivíduos ou grupos, e permite que se enxergue o quadro geral a partir desse diagnóstico. Só assim é possível que se possa oferecer uma solução aos conflitos que dê efetividade ao princípio da igualdade constitucionalmente assegurado<sup>1</sup>.

O conhecimento e divulgação dos dados referentes às mulheres negras que integram a magistratura é condição necessária para que se conheça o perfil do Poder Judiciário na integralidade, considerando todos os

---

<sup>1</sup> ALVIM, Alcioni Escobar da Costa e CRUZ, Adriana Alves dos Santos , As Questões Raciais e Poder Judiciário: enretamentos necessários In PIMENTA, Clara Mota, SUXBERGER, Rejane Jungbluth, VELOSO, Roberto Carvalho (Orgs). Magistratura e Equidade- Estudos sobre gênero e raça no Poder Judiciário.Belo Horizonte:Editora D'Plácido,2018, p.30/31.



critérios de relevo social, na esteira do que ocorre nos levantamentos estatísticos de institutos públicos e privados nacionais e internacionais, e se proponham políticas públicas que o aperfeiçoem e ampliem sua legitimidade democrática, configurada, entre outros aspectos, na pluralidade dos seus membros.

### **III. Pedido**

Requer-se, enfim, que o Departamento de Pesquisas Judiciárias desse Egrégio Conselho Nacional de Justiça proceda à apresentação de dados segregados do Censo do Poder Judiciário de 2014, relativos à participação de mulheres negras no Poder Judiciário, bem como para que no novo questionário acerca do “Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros” estejam contempladas as necessárias perguntas e a publicidade dos resultados estatísticos doravante especificados, contemplando-se o necessário cruzamento dos dados de gênero e raça das magistradas.

Brasília, 10 de abril de 2018.

Nestes termos, pede deferimento.



**Roberto Carvalho Veloso**  
Presidente da AJUFE